

## ANEXO I

### 01 - INFRAÇÕES GERAIS

- 01.01 Abastecer o veículo quando em operação de linha. A
- 01.02 Colocar acessórios ou inscrições, ou vincular publicidade, avisos ou cartazes, sem a prévia autorização da TCB. A
- 01.03 Conductor conversar com passageiro/monitor, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informação. A
- 01.04 Deixar de comunicar a TCB alterações contratuais ou mudanças de membro da Diretoria. A
- 01.05 Deixar de comunicar a TCB, no prazo estipulado por este, acidente envolvendo veículo de sua propriedade, cadastrado no Departamento. A
- 01.06 Efetuar reparos no veículo, em via pública, salvo pequenos reparos. A
- 01.07 Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo. A
- 01.08 Não prestar informação a passageiro e pais de alunos ou fazê-lo de forma incorreta. A
- 01.09 Não tratar com urbanidade, passageiro, colega de trabalho ou público em geral. A
- 01.10 Permitir preposto atuar em serviço em condições inadequadas de asseio, não devidamente uniformizado ou não identificado. A
- 01.11 Transportar pessoa visivelmente embriagada, drogada, ou que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto de passageiro. A
- 01.12 Não observar horário de viagem determinado pela TCB (furo de horário).A
- 01.13 Não observar a lotação de veículo. A
- 01.14 Conductor parar veículo afastado do meio-fio ou fora da baia ou acostamento, quando do embarque e desembarque de passageiros. B
- 01.15 Deixar de providenciar, no caso de interrupção de viagem, meios imediatos de transporte de passageiros. B
- 01.16 Não adotar as providências contidas em notificação de irregularidade expedida pela TCB. B
- 01.17 Não cumprir instrução ou ordem de serviço, bem como norma emanada

de órgão competente, não itemizada neste Código. B

- 01.18 Não executar o plano de manutenção preventiva de veículo, recomendado pelo fabricante e/ou pela TCB. B
- 01.19 Não participar de ou dificultar a implementação de programa de treinamento, estabelecido pela TCB. B
- 01.20 Não portar documento obrigatório e/ou recusar a apresentação de documento solicitado por agente da TCB. B
- 01.21 Trafegar veículo com porta aberta. B
- 01.22 Transportar ou permitir o transporte, no veículo em serviço, de animal ou planta de médio ou grande porte, material combustível ou inflamável, mercadoria ou produto químico corrosivo, mercadoria ou produto que exale odor desagradável, e demais mercadorias ou produtos que comprometam ou possam afetar a comodidade ou a segurança de passageiros. B
- 01.23 Transportar passageiro de forma que comprometa a sua segurança ou a dos demais. B
- 01.24 Utilizar preposto cadastrado na TCB em atividade de empresa não pertencente ao STCE/DF. B
- 01.25 Não realizar viagem determinada pela TCB (furo de viagem). B
- 01.26 Utilizar veículo fora das especificações técnicas estabelecidas pela TCB. B
- 01.27 Utilizar na operação preposto não cadastrado na TCB. C
- 01.28 Apresentar documentação adulterada, ou prestar informações inconsistentes e/ou falsas a TCB. C
- 01.29 Coagir, agredir ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente da TCB, passageiro ou colega de trabalho. C
- 01.30 Colocar em operação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, ou que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria. C
- 01.31 Conduzir o veículo de forma a criar risco à segurança de passageiro, de pedestre ou de outro veículo. C
- 01.32 Deixar de encaminhar veículo para perícia, quando solicitado ou determinado pela TCB. C
- 01.33 Deixar de prestar socorro a passageiro ferido em caso de acidente, ou

não prestar auxílio a veículo do Sistema envolvido em acidente. C

- 01.34 Deixar de utilizar ou não providenciar, a substituição ou reparo do equipamento de controle da operação, avariado ou com defeito, no prazo estabelecido pela TCB. C
- 01.35 Desautorizar o agente da TCB ou dificultar a sua ação fiscalizadora. C
- 01.36 Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo de jornada ou antes de entrar em serviço. C
- 01.37 Utilizar preposto nos serviços do STCE/DF sem o treinamento exigido pela TCB e/ou preposto inabilitado. C
- 01.38 Permitir que se instale, junto aos serviços sob sua responsabilidade, a situação de "lockout", ou interromper, parcial ou totalmente, a operação dos serviços. C
- 01.39 Manter em serviço preposto cujo afastamento, temporário ou definitivo, tenha sido solicitado pela TCB. C
- 01.40 Não manter em circulação o número de veículos previamente estabelecidos pela TCB, para a operação. C
- 01.41 Não manter seguro contra risco de responsabilidade civil, que dê cobertura a passageiros e a terceiros. C
- 01.42 Não prestar serviço em rota ou horário especial, segundo especificação estabelecida pela TCB. C
- 01.43 Operar com veículo não cadastrado pela TCB no respectivo serviço. C
- 01.44 Impedir realização de levantamentos de informações, de estudo ou de auditoria, ou deixar de colaborar, quando solicitado pela TCB. C
- 01.45 Portar ou manter, no veículo em serviço, arma de qualquer espécie. C
- 01.46 Retirar do local veículo envolvido em acidente com vítima, sem prévia autorização da autoridade competente. C
- 01.47 Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustíveis ou por órgão similar ou congênere. C
- 01.48 Utilizar o veículo do STCE/DF para quaisquer outros fins não autorizados pela TCB. C
- 01.49 Operar com frota diferenciada da especificada no termo de permissão. C
- 01.50 Descumprir o estabelecido na Planilha Tarifária, nos termos dos itens considerados na composição dos custos.

## **02 - INFRAÇÕES RELATIVAS A VEÍCULOS**

- 02.01 Defeito que implique em desconforto para os passageiros. A
- 02.02 Falta de higiene no interior do veículo, antes do início da operação. A
- 02.03 Falta da pala interna (quebra sol). A
- 02.04 Falta ou defeito parcial da iluminação interna ou do painel de itinerário. A
- 02.05 Ausência de AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO do DETRAN. B
- 02.06 Defeito no funcionamento em porta de embarque ou desembarque ou em saída de emergência. B
- 02.07 Falta ou defeito em para-brisa ou janelas (estrutura ou vidro). B
- 02.08 Falta ou defeito em corrimão interno ou em balaústre para embarque ou desembarque de passageiro. B
- 02.09 Falta ou defeito em forro interno (teto ou lateral) ou do assoalho. B
- 02.10 Falta ou defeito em assento ou encosto de banco. B
- 02.11 Falta ou defeito em indicador de direção, luz de freio, lanterna ou farol. B
- 02.12 Falta ou defeito em retrovisor interno e/ou externo. B
- 02.13 Falta ou defeito em velocímetro, odômetro, tacógrafo, extintor de incêndio, triângulo ou em outro equipamento obrigatório exigido, pela TCB, para o serviço. B
- 02.14 Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de para-brisa, motor de partida ou alçapão do teto. B
- 02.15 Defeito ou falta de cinto de segurança. B
- 02.16 Defeito que implique risco para a segurança de passageiro ou do trânsito em geral. C
- 02.18 Defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente. C
- 02.19 Falta o de controle de passageiro transportado (planilha de frequência), ou de viagem realizada, conforme especificado, pela TCB, para o serviço. C
- 02.20 Utilizar pneu que resulte em risco para a segurança de passageiro ou de terceiro. C

Obs.: Composição (Item, descrição da infração, grupo).

## ANEXO II

### TABELA DE CÁLCULO DOS VALORES DAS PENALIDADES

GRUPO DE INFRAÇÃO	COEFICIENTE - CI	COEFICIENTE - CI
A	ADVERTÊNCIA	20
B	20	40
C	40	80

1) - Número a ser considerado para cada tipo de infração, segundo o grupo a que pertença e a natureza do infrator, se primário ou reincidente; esse número deverá ser multiplicado pelo valor estabelecido no ANEXO III – A3, de forma a se obter, com esse produto, o valor correspondente à multa.

#### OBSERVAÇÕES:

a - À cada infração corresponderá uma pontuação prevista para cada grupo, observada a condição de reincidência do infrator, a reincidência será admitida para um intervalo de 180 (cento e oitenta dias).

b – Memória de Cálculo;

- Valor pecuniário (em moeda corrente) – VP.
- Coeficiente da Infração – CI.
- A3 - valor estabelecido no ANEXO III,
- $VP = A3 \times CI$  (valor da multa).

c - A penalidade de cassação ocorrerá conforme previsão contratual.

#### ANEXO III

O valor para a aplicação das penalidades é de R\$10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos), menor valor do Custo por Quilômetro, contratado pela TCB. Valor que poderá ser corrigido anualmente, com início em janeiro de cada ano.